

## PORTARIA PRESI/SECGE 179 DE 30/10/2013

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 21, X, do RITRF 1ª Região, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo 7.766/2008, e

### CONSIDERANDO

a) a Resolução CF-RES-2012/00211 de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

b) a necessidade de estabelecer as unidades responsáveis e os procedimentos para o cumprimento da Resolução CF-RES-2012/00211 no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

### RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para alteração da folha de pagamento, com repercussão para a União, determinados por decisão judicial, no âmbito da 1ª Região, obedecerão ao estabelecido nesta portaria.

Art. 2º A decisão judicial, medida liminar ou tutela antecipada que concede autorização para alteração da folha de pagamento, com repercussão para a União, deverá ser informada à Advocacia-Geral da União pela autoridade administrativa responsável pelo seu cumprimento até o 1º dia útil subsequente àquele que tiver ciência.

§ 1º Considera-se autoridade administrativa responsável pelo cumprimento da decisão o Diretor do Foro, nas Seções Judiciárias, e o Presidente, no Tribunal.

§ 2º Em igual prazo, a autoridade administrativa, deverá informar à Advocacia-Geral da União, ao Conselho da Justiça Federal e ao Tribunal sobre a revogação ou reforma da decisão em virtude da qual tenha sido autorizada a inclusão em folha de pagamento.

§ 3º Nos casos de concessão, após os trâmites internos, deverá a Seção Judiciária informar ao Tribunal.

Art. 3º O cumprimento de decisão judicial que importe em alteração da folha de pagamento dependerá de prévia conferência da metodologia de cálculo pelas unidades de controle interno das Seções Judiciárias e do Tribunal, respectivamente, podendo ser dispensada nas situações repetitivas ou de entendimento incontroverso.

Art. 4º O Tribunal, após conhecimento da decisão, deverá dar ciência a) Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Recursos Humanos - SECRE, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin, implantar e manter atualizados os bancos de dados para acompanhamento dos processos judiciais referentes a servidores da primeira região.

Art. 5º Finalizada a instrução pelas áreas técnicas responsáveis, deverá ser comunicado à Diges, o número da decisão judicial, objeto, o nome dos beneficiários, a situação funcional – ativo ou inativo e o valor devido, individualmente, que por sua vez encaminhará a Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro para verificação da suficiência dos recursos orçamentários.

§ 1º Verificada a suficiência dos recursos orçamentários, será comunicado à Diges que informará à Diretoria de Foro, no caso das seccionais, e à Secre, no caso do Tribunal, a autorização para inclusão em folha de pagamento.

§ 2º Verificada a insuficiência dos recursos orçamentários para o cumprimento da decisão judicial, a SECOR comunicará a DIGES que encaminhará solicitação de reforço de dotação orçamentária ao Conselho da Justiça Federal, devendo aguardar comunicação do CJF quanto à autorização para inclusão da previsão de despesa em orçamento.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a DIGES comunicará a unidade responsável pelo cumprimento da decisão judicial sobre os procedimentos que estão sendo tomados.

Art. 6º Após a inclusão da decisão judicial em folha de pagamento, a unidade administrativa responsável pelo cumprimento da decisão judicial deverá encaminhar à Diges cópia da decisão, relação dos beneficiários e dos órgãos a que pertencem, bem como a metodologia de cálculo utilizada, que terá até o quinto dia útil do mês subsequente, para encaminhar ao Conselho da Justiça Federal.

§ 1º Considerando que o pagamento da decisão judicial dependerá mensalmente de alteração do quadro de detalhamento da despesa pelo Conselho da Justiça Federal, para que não haja atraso da folha normal de pagamento, as decisões judiciais deverão ser confeccionadas em folha suplementar.

§ 2º Poderão a qualquer tempo serem solicitados documentos complementares relativos ao cumprimento de decisão judicial para encaminhamento ao Conselho da Justiça Federal.

§ 3º Cabe à Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - SECOR a solicitação mensal ao Conselho da Justiça Federal, nas datas limites fixadas no cronograma vigente para folha ordinária, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa e dos limites financeiros, devendo ser reenviado mensalmente a SECOR, o valor pela unidade administrativa responsável pelo cumprimento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Portaria assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 210 de 06/11/2013.